



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001171-3

Informação SMSUB/DEGUOS Nº 045342176

São Paulo, 02 de junho de 2021.

SMSUB/DEGUOS

Sr. Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei, PL 205/2017, que tem como objetivo limitar o horário de funcionamento de lojas de conveniência instaladas em postos de abastecimento de combustíveis das 07:00 às 22:00, alegando que a comodidade de funcionamento 24 horas gera problemas de insegurança para funcionários e consumidores, ainda aumenta os custos dos postos em virtude dos encargos dos funcionários e que, para amortizar esses gastos, repassa aos consumidores, aumentando o preço de seus produtos.

Acerca do o horário de funcionamento de estabelecimentos temos a informar que a Lei 16.402/16 regulamenta o funcionamento em função do zoneamento em que o estabelecimento está instalado, e que deve-se obedecer os parâmetros de incomodidade para cada local:

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE

Art. 112. São condições de instalação dos usos:

(...)

VI - horário de funcionamento;

(...)

§ 3º Os horários de funcionamento, bem como os horários para carga e descarga, serão regulamentados pelo órgão municipal competente, respeitados os parâmetros de incomodidade do [Quadro 4B](#) desta lei.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona

	Tipo de zona	Zona	Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A)			Vibração associada	Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz)	Emissão de odores	Emissão de gases, vapores e material particulado (e)
			Emissão de ruído das 7h às 19h	Emissão de ruído das 19h às 22h	Emissão de ruído das 22h às 7h				

TRANSFORMAÇÃO	ZEU	ZEUa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	fls. 2
		ZEUPa								
		ZEU							(a)	
		ZEUP							(a)	
	ZEM	ZEM	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZEMP							(a)	
QUALIFICAÇÃO	ZCs	ZCa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	zad e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313513.
		ZC							(a)	
		ZC-ZEIS	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)	
	ZCOR	ZCOR-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZCOR-2								
		ZCOR-3	55	50	45	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZCORa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
	ZM	ZM	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZMa	50	45	40					
		ZMIS	60	55	50					
		ZMISa	50	45	40					
	ZEIS	ZEIS-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZEIS-2								
		ZEIS-3	55	50	45					
		ZEIS-4	50	45	40					
		ZEIS-5	55	50	45					
	ZDE	ZDE-1	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZDE-2	65	60	55					
	ZPI	ZPI-1	65	60	55	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZPI-2								
PRESERVAÇÃO	ZPR	ZPR	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
	ZER	ZER-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZER-2								
		ZERa								
	ZPDS	ZPDS	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
		ZPDSr							(a)	
ZEPAM	ZEPAM	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)		
ÁREAS PÚBLICAS E INTEGRANTES DO SAPAVEL	Verdes	AVP-1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
		AVP-2								
	Institucionais	AI	60	55	50	(a)	(b)	(a)	(a)	
		AIa	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
	Clubes	AC1	50	45	40	(a)	(b)	(a)	(a)	
		AC2								

Notas:

- (a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras – ABNT em vigor.
- (b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.
- (c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica.
- (d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei.
- (e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.
- (f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Lembramos ainda, que em virtude da pandemia de COVID-19, foi expedido o Decreto fls. 3 59.936/20 que determinou:

Art. 1º Os estabelecimentos de comércio e serviços da Cidade de São Paulo estão autorizados a permanecerem abertos para entrada de público pelo período de 12 (doze) horas diárias, até o horário máximo de 22h (vinte e duas horas) e com limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, ressalvados eventuais regramentos estaduais mais restritivos.(Redação dada pelo [Decreto nº 60.000/2020](#))

Desta forma, acreditamos que SMUL deva ser ouvida a respeito do referido PL, por ser responsável por desenvolver processo contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, assim como as revisões do PDE e LPUOS.

Ainda assim, sugerimos o envio deste também para a DEGUOS/Divisão de Sistemas de Posturas Municipais, setor que poderá versar sobre os aspectos fiscalizatórios, que competem a esta SMSUB.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Moura Andrade Moron Ribeiro, Arquiteto(a)**, em 02/06/2021, às 14:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045342176** e o código CRC **20095BDA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001171-3

Informação SMSUB/DEGUOS Nº 045478172

São Paulo, 04 de junho de 2021.

SMSUB - AJ

Em atenção ao solicitado, complementamos as informações:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura, em especial no que tange à fiscalização?

R. Não vislumbramos nenhum impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura, em especial no que tange à fiscalização.

2º) A restrição de horário poderia ter consequências negativas na arrecadação?

R. Trata-se de questão que foge das atribuições de SMSUB-DEGUOS

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

R. Ver o SEI 045342176

deguos - diretor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 04/06/2021, às 12:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045478172** e o código CRC **CE88BC15**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001171-3**Parecer SMSUB/AJ Nº 045619934**

Assunto: Projeto de Lei nº 205/17, de autoria do Legislativo, que "Limita o horário de funcionamento das lojas de conveniência instalados nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo, e dá outras providências." Pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (doc. nº 043913633). Devolução para ATL: até 31/05/2021.

SMSUB/GAB**Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata-se de processo encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/Casa Civil, nos termos do doc. nº 043915858, solicitando exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 205/17, acostado no doc. nº 043922570, no intuito de obter os elementos necessários à instrução da resposta do senhor Prefeito Municipal à Câmara Municipal de São Paulo, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, no doc. nº 043913633.

O Projeto de Lei em questão "Limita o horário de funcionamento das lojas de conveniência instalados nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo, e dá outras providências."

Tendo em vista a matéria em discussão, considerando os aspectos técnicos que envolvem a propositura e as indagações formuladas pela Câmara Municipal de São Paulo, no supramencionado doc. nº 043913633, o processo foi enviado ao Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo – DEGUOS para manifestação.

Em resumo, no que diz respeito à competência desta Pasta e das Subprefeituras, DEGUOS informou, no doc. nº 045342176, especificamente sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos, "[...] que a Lei 16.402/16 regulamenta o funcionamento em função do zoneamento em que o estabelecimento está instalado, e que deve-se obedecer os parâmetros de incomodidade para cada local [...]" (sic), que constam do [Quadro 4B](#) dessa lei, diante do que preceitua o seu artigo 112. Ainda, no doc. nº 045478172, respondeu as indagações da Comissão de Finanças e Orçamento, consubstanciadas no doc. nº 043913633, à luz das suas atribuições.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, adiantamos nosso entendimento no sentido de que, embora relevante seu caráter meritório, o Projeto de Lei nº 205/17 não merece prosperar, considerando que o seu objeto está inserido na normatização geral trazida pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com o regramento estabelecido na [Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico](#) (PDE).

Melhor explicando, complementando as informações do DEGUOS, de acordo com o disposto no artigo 112, § 3º, da Lei nº 16.402/2016, cabe ao órgão municipal competente regulamentar

o horário de funcionamento dos estabelecimentos, bem como o de carga e descarga, respeitados os fls. 7 respectivos parâmetros de incomodidade, consistindo, além de outras, em condição de instalação dos usos, as quais se encontram detalhadas no Quadro 4A do seu anexo, aplicando-se a todos os estabelecimentos, respeitadas as peculiaridades, zonas e os demais parâmetros nele descritos.

Ainda sobre o horário de funcionamento, acrescentamos que o artigo 147, “caput” e § 3º, dessa mesma Lei preceitua que os estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica, dentre os quais, as lojas de conveniência, se for o caso, e que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, que utilizem terraços, varandas ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público, não poderão funcionar entre 1h e 5h, salvo se for providenciada adequação acústica e não gere nenhuma incomodidade.

No que diz respeito ao exercício da atividade econômica, o artigo 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que cabe ao Poder Público Municipal discipliná-las, estabelecendo, nos incisos I a VIII, as atribuições de sua competência, que se limitam à ordenação dessas atividades, dentre as quais, insere-se o horário de funcionamento.

Diante de todo o exposto, somada a regulamentação trazida pelo Decreto nº 49.969[1], de 28 de agosto de 2008, no que for pertinente, sem prejuízo de outros atos normativos, forçoso concluir que o assunto discutido na propositura já se encontra devidamente disciplinado pela legislação vigente, não só no que diz respeito à sua instalação e funcionamento, como também, em relação aos responsáveis pela conduta infracional e as penalidades a serem cominadas.

Importa explicar que, até a edição da Lei nº 16.402/2016, estava vigente a Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que disciplinava o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos com atividades comerciais, expressamente prevendo as lojas de conveniência, no seu artigo 2º, inciso I. Esse diploma foi revogado pelo artigo 179, inciso LXVII, da Lei nº 16.402/2016, que passou a disciplinar o assunto.

Assim, em que pese seu caráter meritório, entendemos que o Projeto de Lei nº 205/17 não reúne condições de ser oportunamente sancionado.

Por fim, conforme sugerido por DEGUOS, a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL se mostra pertinente ao caso, inclusive, em decorrência das atribuições da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU[2] (artigo 157 da Lei nº 16.402/2016 c/c artigo 330 da Lei nº 16.050/2014), órgão colegiado a ela relacionado, pois, com maior propriedade, poderá analisar outros aspectos relevantes vinculados ao tema, complementando a instrução destes autos.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, tendo este processo eletrônico sido instruído com a manifestação do DEGUOS, unidade técnica competente para tanto, ainda, respondidos os questionamentos veiculados no doc. nº 043913633, restituímos-lhe o presente, para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, imediata devolução à ATL/Casa Civil, diante do esgotamento do prazo por ela estabelecido, para conhecimento e adoção das medidas decorrentes.

São Paulo, 07 de junho de 2021.

JULIANA PAULA M. S. FRANCO
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/AJ
OAB/SP nº 219.721

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE
Procurador do Município
Assessor Chefe – SMSUB/AJ
OAB/SP nº 315.436

[1] O Decreto nº 49.969/2008 “Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as [Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986](#), e [nº 13.885, de 25 de agosto de 2004](#); revoga os decretos e a portaria que especifica.”

[2] O artigo 157 da Lei nº 16.402/2016 assim prevê: “Art. 157. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrarem nas disposições desta lei relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município serão instruídos pelas unidades da Administração e decididos pela CTLU.” Destacamos que, em linhas gerais, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU), constituída pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE), nos termos do artigo 330 da vigente Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (PDE), tem como atribuições, além de outras, analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação dessa Lei e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como debater e apresentar sugestões aos projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental (incisos I e III, respectivamente).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 07/06/2021, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Paula Moretti da Silva Franco, Assessora Jurídica**, em 07/06/2021, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045619934** e o código CRC **145BE9AC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0001171-3**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 045619996**

Assunto: Projeto de Lei nº 205/17, de autoria do Legislativo, que "Limita o horário de funcionamento das lojas de conveniência instalados nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo, e dá outras providências." Pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (doc. nº 043913633).

Casa Civil/ATL**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº 043915858, tendo este processo eletrônico sido instruído com as manifestações das áreas técnica e jurídica desta Pasta, a saber, do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS, no doc. nº 045342176, complementado pelo doc. nº 045478172, e da Assessoria Jurídica – AJ, no doc. nº 045619934, as quais acolho, restituo-lhe o presente, com a brevidade devida, para adoção das providências decorrentes, opinando pelo oportuno veto ao Projeto de Lei nº 205/17, que limita o horário de funcionamento das lojas de conveniência instalados nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo.

Esclareço que o posicionamento acima exposto, em linhas gerais, tem por fundamento o fato de a Lei nº 16.402/2016 dispor sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, sendo determinado de acordo com zoneamento onde estão instalados e com os respectivos parâmetros de incomodidade, previstos no seu [Quadro 4B](#), inclusive, no que diz respeito ao horário de funcionamento (artigo 112, inciso IV e § 3º), conforme informou DEGUOS, e ao fato de o objeto da propositura, nos termos das conclusões alcançadas pela AJ, já estar devidamente disciplinado pela normatização geral trazida pela mencionada Lei nº 16.402/2016, a ela somados, em especial, o artigo 160 da L.O.M. e as disposições do Decreto nº 49.969/2008. Segundo consta no parecer da AJ, o horário de funcionamento é uma das condições de instalação dos usos, as quais se encontram detalhadas no Quadro 4A, também anexo à Lei nº 16.402/2016, destacando que, respeitadas as peculiaridades, zonas e os demais parâmetros nele descritos, aplicam-se a todos os estabelecimentos comerciais, alcançando, portanto, o objeto da propositura.

Por fim, nos moldes das manifestações retro, sugiro, em razão da matéria, a oitiva da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL.

São Paulo, ____ de ____ de 2021.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 17/06/2021, às 20:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045619996** e o código CRC **D4A9E704**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001171-3**Informação SMUL/DEUSO Nº 046844412****SMUL G****Sr. Chefe de Gabinete**

Em atenção ao encaminhamento da Casa Civil ATL em doc. 046534451 e o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e ainda a manifestação da SMSUB em docs. 045342176 e 045619934, esclarecemos, no âmbito de nossa competência, quanto ao solicitado no documento nº 043913633 diante das ponderações apresentadas pela SMSUB por meio dos documentos 045342176 e 045619934, respectivamente.

Foi sugerido sugerido por DEGUOS 045619934, a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL inclusive, em decorrência das atribuições da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU (artigo 157 da Lei nº 16.402/2016 c/c artigo 330 da Lei nº 16.050/2014).

Acerca do impacto orçamentário, nada temos a acrescentar posto fugir de nossa alçada. Quanto ao item 3 do doc. 043913633 acompanhamos o informado por DEGUOS, no doc. nº 045342176 e 045619934, especificamente sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos, “[...] que a Lei 16.402/16 regulamenta o funcionamento em função do zoneamento em que o estabelecimento está instalado, e que deve-se obedecer os parâmetros de incomodidade para cada local [...]” (sic), que constam do [Quadro 4B](#) dessa lei, diante do que preceitua o seu artigo 112. Assim, o objeto do PL em questão está inserido na normatização geral trazida pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com o regramento estabelecido na [Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico](#) (PDE), sendo que a condição de instalação dos usos foram detalhadas no Quadro 4A anexo a LPUOS, aplicando-se a todos os estabelecimentos, respeitadas as peculiaridades, zonas e os demais parâmetros nele descritos, de acordo com o disposto no artigo 112, § 3º, da Lei nº 16.402/2016 e no artigo 147, “caput” e § 3º, dessa mesma Lei, que esclarece orientação ao comércio de bebidas alcoólicas.

Sendo o que nos cumpria informar, entendendo não ser o caso de oitiva da CTLU, retornamos o presente para as providências cabíveis.

Guilherme H. Fatorelli Del'Arco

Coordenador

SMUL/DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Fatorelli Del Arco, Coordenador(a) IV**, em 29/06/2021, às 14:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046844412** e o código CRC **4F6CA8E5**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0001171-3

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 047194569

São Paulo, 30 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Isac Félix

Assunto: PL 205/17 de autoria do Vereador Isac Félix, que limita o horário de funcionamento das lojas de conveniência instalados nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em docs. 043913627 e 043913633 e ao encaminhamento dessa Assessoria (doc. 043915858), seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO através dos doc. 046844412 acerca do Projeto de Lei nº 205/2017.

Roberto Baviera
Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2021, às 13:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047194569** e o código CRC **60C0EB48**.

Matéria DOCREC 653/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313513>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria da Receita Municipal**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

PROCESSO 6010.2021/0001171-3**Encaminhamento SF/SUREM Nº 047378198****GABSF****Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 205/17, no qual pretende limitar o horário de funcionamento das lojas de conveniência instalados nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo.

O presente foi encaminhado a esta SUREM para análise e respostas às indagações constantes do documento nº 043913633 (itens 1 e 2), diante das ponderações apresentadas pela SMSUB e SMUL por meio dos documentos 045342176, 045619934 e 046844412, respectivamente.

Entretanto, restituímos o presente informando que, s.m.j., nada temos a nos manifestar, uma vez que o PL em questão não prevê medida com potencial de gerar renúncia de receita, tampouco versa sobre matéria de competência desta Administração Tributária, conseqüentemente não restando deflagrada a competência de SUREM para manifestação, nos termos da Portaria SF nº 97/2020.

SUREM, em 03 de julho de 2021.

Thiago Rubio Salvioni

Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni, Subsecretário**, em 05/07/2021, às 09:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047378198** e o código CRC **F39443D0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

PROCESSO 6010.2021/0001171-3

Encaminhamento SF/SUPOM Nº 047520435

São Paulo, 05 de julho de 2021

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 205/2017 - Vereador Isac Felix - "Limita o horário de funcionamento das lojas de conveniência instalados nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo, e dá outras providências."

SF/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente informando que, no âmbito das atribuições desta SUPOM, nada temos a manifestar. Todavia, sugerimos o encaminhamento à SF/SUREM para manifestação acerca de eventuais repercussões trazidas pela proposta, no tocante à fiscalização tributária municipal.

Atenciosamente,

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Subsecretário

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

SF/SUPOM



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Martins de Oliveira, Subsecretário**, em 06/07/2021, às 09:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047520435** e o código CRC **D2D47C9F**.

Matéria DOCREC 653/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313513>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001171-3

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 047520892

SF/GAB,

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação contida em doc. **047471787**, informamos:

item 1 - entendemos que a unidade responsável pela fiscalização já respondeu em Informação SMSUB/DEGUOS Nº 045478172, sendo que não possuímos elementos para validar a referida informação;

item 2 - entendemos que este assunto não se encontra dentre as competências atribuídas a esta Subsecretaria do Tesouro.

São Paulo, 05 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 05/07/2021, às 18:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047520892** e o código CRC **29E255FE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Assessoria Econômica**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 2873-6048/2873-6049

PROCESSO 6010.2021/0001171-3**Encaminhamento SF/ASECO Nº 047695750**

São Paulo, 07 de julho de 2021.

SF/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 205/17, que pretende limitar o horário de funcionamento das lojas de conveniência instalados nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo. Em consideração aos documentos SEI 047471787 e 043913633, informamos:

1. Quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da proposta, o Projeto de Lei nº 205/2017 menciona em seu Art. 2º inciso II, a possibilidade de aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 no descumprimento da Lei. Os efeitos de tal medida dependeriam de fatores como a fiscalização e a adequação dos estabelecimentos às normas fixadas pela Lei. Contudo, s. m. j., a unidade responsável pela fiscalização já se manifestou sobre o assunto em SEI 045478172.
2. Entendemos não ser atribuição desta Assessoria analisar as consequências negativas da restrição de horário sobre a arrecadação.

Atenciosamente,

CLAUDIA ROMANO

Chefe da Assessoria Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Bice Romano, Chefe de Assessoria Técnica**, em 07/07/2021, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047695750** e o código CRC **07E72B2B**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: +551131139442

PROCESSO 6010.2021/0001171-3

Encaminhamento SF/GAB Nº 047736439

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 205/2017, de autoria do Vereador Isac Felix, que limita o horário de funcionamento das lojas de conveniência instalados nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATLIII - Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado na cota 047275511, seguem as informações das nossas áreas técnicas nas manifestações 047378198, 047520435, 047520892 e 047695750, que endossamos.

Atenciosamente.

Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2021, às 11:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047736439** e o código CRC **70C4CC8C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 155/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 155/2021, acerca do Projeto de Lei nº 205/17, de autoria do Vereador Isac Felix, que limita o horário de funcionamento das lojas de conveniência instaladas nos postos de abastecimento de combustíveis no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Subprefeituras, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047789454** e o código CRC **58161BA1**.

Matéria DOCREC 653/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=313513>.